

Alteração da Lei nº 8.666/1993

Publicada no DOU de 08 de julho, a Lei nº 12.440/2011 instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que objetiva a comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho. O diploma legal também alterou a Lei nº 8.666/1993, listando essa certidão como documento a ser apresentado pelos licitantes na fase de habilitação dos certames licitatórios. De acordo com a nova redação dada ao art. 29 da Lei nº 8.666/93, “a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”. Registre-se que essas medidas somente produzirão efeitos 180 dias após a data da publicação da lei, ou seja, apenas a partir de janeiro de 2012.